



CONTRATO Nº 002/2024

Ref.:

Processo Licitatório nº 001/2024

Inexigibilidade nº 001/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DOS PALMARES** e o Escritório de Advocacia **THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

O **MUNICÍPIO DOS PALMARES**, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, com sede Rua Visconde do Rio Branco, nº 1382, São Sebastião, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Prefeito **JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 019.028.854-06; residente e domiciliado No Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural – Palmares-PE e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** :

DADOS DA CONTRATADA (ESCRITORIO DE ADVOCACIA)

RAZÃO SOCIAL: **THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 26.755.912/0001-67

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Oswaldo Cruz, nº 217 – Sala 602 – 6º Andar - Empresarial e Residencial Maurício de Nassau Trade Center, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

e-mail: thomazmoura@outlook.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **Thomaz Diego de Mesquita Moura**

CARGO QUE OCUPA: **Sócio**

NACIONALIDADE: **Brasileira**

ESTADO CIVIL: **Casado**

PROFISSÃO: **Advogado**

RG Nº: **7.244.300 SDS/PE**

CPF Nº: **062.436.214-05**

OAB Nº **37.827**

ENDEREÇO: **Rua Fernão Dias Paes, nº 180, apt 1502, Bairro Mauricio de Nassau, município de Caruaru – PE, CEP 55014-385.**

Tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município dos Palmares – PE



1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Licitatório nº 001/2024 e Inexigibilidade de Licitação 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 03/01/2024 e encerramento em 03/01/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), pagos em 12 (Doze) Parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal dos Palmares -PE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.212.447/0001-88, sediada a Avenida Visconde do rio Branco ,1382, neste Município.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

2 Prefeitura Municipal de Palmares

02 PODER EXECUTIVO

02 02 PROCURADORIA GERAL

020201 PROCURADORIA GERAL

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04 122 0403 2139 0000 GESTÃO DAS QUESTÕES JURÍDICAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

099 3.3.90.35.00SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca dos Palmares- PE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Município de Palmares - PE, 03 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMARES

CNPJ: 10.212.447/0001-88

Jose Bartolomeu de Almeida Melo Junior

Prefeito

CPF: 019.028.854-06

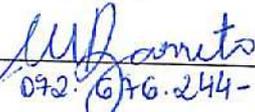
THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

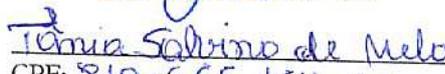
CNPJ: 26.755.912/0001-67

Thomaz Diego de Mesquita Moura

CPF: 062.436.214-05

TESTEMUNHAS:


CPF: 072.676.244-05


CPF: 810.655.154-72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
EXTRATO DE CONTRATO 002-2024- PROC 001-2024- INEX 001-2024- PMP

Processo Licitatório N°: 001/2024. Inexigibilidade N° 001/2024. Objeto: Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com experiência comprovada no ramo do Direito Administrativo (Licitações e Contratos Administrativos), com acompanhamentos destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município dos Palmares- PE. **Empresa Contratada: THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 26.755.912/0001-67.** Valor global do contrato: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Vigência do contrato: 03/01/2024 à 03/01/2025.

Palmares/PE, 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:B3BB9829

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2024. Edição 3551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>